

GRUPO II - CLASSE I - Primeira Câmara
TC 022.208/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Domingos Juvenil Nunes de Sousa (010.836.512-34)

Representação legal: Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB-DF 21.359) e outros, com substabelecimento para Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF 39.963) e outros, representando Domingos Juvenil Nunes de Sousa (peças 27 e 64)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO. SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. REVELIA DE DOIS RESPONSÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE OUTRO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Domingos Juvenil Nunes de Sousa (peça 105) contra o Acórdão 2.986/2016-TCU-1ª Câmara, que, em sede de recurso de reconsideração em tomada de contas especial, negou provimento ao recurso e manteve a imputação de débito no valor histórico de R\$ 108.000,00 e multa no valor de R\$ 60.000,00 ao recorrente.

2. Desta feita, o embargante aduz que a deliberação recorrida estaria eivada de omissão no tocante às peculiaridades regionais, de obscuridade em relação às falhas do embargante e de contradição atinente ao fracionamento da despesa e à existência do bem objeto do convênio.

3. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, o recorrente finaliza o expediente com o seguinte pedido:

“Por todo o exposto, protesta-se pelo saneamento da contradição, omissão e obscuridade apontadas, com o conseqüente provimento dos presentes embargos, com efeitos infringentes, de modo a colher o Recurso de Reconsideração interposto, modificando os trechos indicados do Acórdão embargado.”

4. É o relatório.